

# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

## LEI Nº 2417 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a alteração do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.782, de 16 de março de 2004 e dá outras providências".

**MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.782, de 16 de março de 2004, para criação de mais um emprego público de LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, cuja redação passa a vigorar da seguinte maneira:

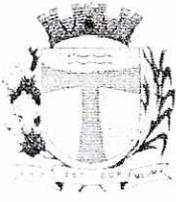
### **ANEXO II**

#### *EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b><u>Carga Horária</u></b>	<b>Referência</b>
2	<i>Leiturista de Hidrômetro</i>	44	3
1	<i>Operador de Bomba de Água</i>	44	1
1	<i>Técnico Contábil</i>	44	13
1	<i>Tesoureiro</i>	44	9
1	<i>Servente</i>	44	1

**ARTIGO 2º** - Ficam estipuladas as atribuições para o emprego público de LEITURISTA DE HIDRÔMETRO, da seguinte maneira:

***ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Efetuar leitura junto aos mostradores dos hidrômetros industriais ou residenciais, registrando o consumo e anotando irregularidades, auxiliando na emissão e controle de contas. Efetuar entrega das contas e outros avisos e informativos nos imóveis dos usuários seguindo as rotas dos endereços previamente traçados. Organizar o trajeto a ser percorrido para facilitar a leitura dos hidrômetros bem como irregularidades constatadas, tais como hidrômetros parados ou danificados e alterações de cadastro, vazamento nas redes, ligações clandestinas ou outras, encaminhando essas anotações aos setores competentes. Auxiliar na emissão e controle de contas efetuando os devidos registros e fazendo também releituras. Entregar contas e/ou comunicados aos usuários. Auxiliar no corte do fornecimento de água ou na sua religação, assim como na manutenção de cavaletes e ramais nas residências.*



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

**ARTIGO 3º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.782, de 16 de março de 2004, com as alterações posteriores.

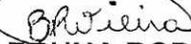
**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo, 19 de setembro de 2018.

  
**MARCO AURELIO OLIVEIRA PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
**BRUNA RODRIGUES VIEIRA** - Chefe de Gabinete